

**1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA
TRABALHADORA – 2025**

Resolução N°008/2025 – CMS/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Monte Negro – RO , reunido extraordinariamente em, 30 de janeiro de 2025, resolve:

APROVAR por unanimidade de votos

**REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR
E DA TRABALHADORA – 2025**

Monte Negro - RO, 31 de janeiro de 2025

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Monte Negro - RO é o foro municipal de debates sobre saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá por finalidade:

- I. Contribuir para formulação da política de saúde no âmbito do Município, com propostas para o Plano Municipal de Saúde;
- II. Definir a organização e as normas do seu funcionamento e eleger o Conselho Municipal de Saúde de Monte Negro – RO;
- III. Eleger os delegados dos usuários, de acordo com o Regulamento do CES e fornecer subsídios para a 5º Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

§ 1º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Monte Negro - RO, será realizada nos dias **25 e 26 de Março de 2025 com início às 14:00 horas do dia 25 e as 08:00 do dia 26 de Março no Auditório da Escola Estadual Aurelio Buarque de Holanda Ferreira** localizado na rua Justino Luís Ronconi, nº 2122, centro, com realização de palestra, tendo por base o tema proposto “SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO” e os eixos:

- I. “A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora”
- II. “As Novas Relações de Trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora”
- III. “Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para Efetivação do Controle Social”.

§ 2º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Monte Negro - RO terá a participação de diversos segmentos da sociedade, através da participação da comunidade.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS



Artigo 2º - Poderão inscrever-se como membros da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Monte Negro - RO, todas as pessoas ou instituições interessadas na política de saúde do município, na condição de:

- a) Delegados;
- b) Observadores;
- c) Convidados.

§ 1º - Durante a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Monte Negro - RO, os membros inscritos como “delegados” terão direito a voz e voto; os “convidados” e “observadores” terão direito a voz;

§ 2º - Os “observadores” e os “convidados” deverão inscrever-se previamente e seu número será limitado a até 100 do número de delegados, a critério da comissão organizadora, a fim de não prejudicar os trabalhos da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Monte Negro - RO.

SEÇÃO I

DOS DELEGADOS

Artigo 3º - Farão parte da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Monte Negro - RO na condição de delegados:

- I. Representantes dos usuários do SUS;
- II. Representantes dos trabalhadores de saúde do SUS;
- III. Representantes dos prestadores de serviços ao SUS;
- IV. Representantes da administração pública.

§ 1º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Monte Negro - RO será formada por delegados, distribuídos da seguinte forma:

- I. Representantes dos Usuários, correspondente a 50% dos delegados;
- II. Representantes dos Trabalhadores da saúde, correspondente a 25% dos delegados;
- III. Representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde ao SUS correspondente a 12,5% dos delegados;
- IV. Representantes da Administração Pública/Gestor correspondente a 12,5% dos delegados.



SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Artigo 4º - Todos os delegados deverão ser inscritos na mesa credenciadora/recepção da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Monte Negro - RO, devendo ser observado a paridade do artigo 3º.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Artigo 5º - A abordagem de cada item do temário será realizada mediante a exposição de um conferencista: a ser convidado pela mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, seguidas de debates na plenária, com posterior discussão nos **03 (três) grupos** de trabalho que irão adequar propostas para a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e para o Plano Municipal de Saúde.

§ 1º - Os grupos de trabalho da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Monte Negro - RO serão compostos paritariamente conforme número de inscritos junto à 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Monte Negro - RO (delegados, observadores, conferencistas e convidados, devidamente credenciados) dirigida por um coordenador e um relator indicados pelo grupo, orientados por um membro “facilitador” indicado pela comissão organizadora.

§ 2º - Qualquer membro da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Monte Negro - RO terá o direito, de mediante prévia inscrição, junto à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se, verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, após exposição do conferencista, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Monte Negro - RO será coordenada pelo coordenador geral eleito entre os membros da



Comissão Organizadora que será constituída pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Geral:
- II. Secretaria Geral:
- III. Relatora Geral:
- IV. Secretaria Executiva:
- V. Assessoria Geral: Presidente do CMS/ de Monte Negro - RO Luana Priscila Chaves da Silveira Vital e Secretário Municipal de Saúde Joab Alves de Lucena.

§1º - A Comissão Organizadora terá por atribuições:

- a) Promover a realização da conferência atendendo os aspectos técnicos, políticas de atenção a saúde, administrativos e financeiros;
- b) Responsabilizar-se pela programação oficial da conferência selecionando os conferencistas;
- c) Credenciar os “delegados e respectivos suplentes” e inscrever os “convidados” e “observadores”;
- d) Coordenar as propostas aprovadas pelos grupos de trabalho e submetê-las a aprovação da plenária da conferência.
- e) Apresentar aos participantes da conferência, o relatório geral aprovado em plenária final pelos representantes “delegados”;
- f) A comissão organizadora solicitará junto a SMS equipe de apoio;
- g) Resolver em última instância sobre as questões omissas neste regulamento.

§ 2º - O “Quorum” de votação, tanto nas reuniões de grupos de trabalho, como na assembléia geral, será o da maioria simples dos seus votantes.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Artigo 7º - As despesas com realização da conferência correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

SEÇÃO I



DO CREDENCIAMENTO DOS DELEGADOS

Artigo 8º - A inscrição dos delegados e respectivos suplentes, convidados e observadores, será feita junto a comissão organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde de Monte Negro - RO.

§ 1º - O credenciamento dos delegados, convidados, bem como observadores ocorrerá no dia 26 de Março de 2025 das 15:30 às 17:00 horas.

§ 2º - Os suplentes de delegados serão credenciados como observadores;

§ 3º - Serão conferidos certificados específicos aos membros participantes da conferência;

§ 5º - A reunião plenária final terá por objetivos:

- I. Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do temário central, e subtemas constantes no relatório final dos grupos de trabalho, procedendo assim ao relatório final dos grupos de trabalho e um relatório final com as propostas eleitas na assembléia geral;
- II. Eleger delegados para a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Monte Negro - RO e respectivos suplentes;

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

Artigo 9º - Participarão da plenária final todos os membros inscritos na conferência. Os “delegados” terão direito a voz e voto, os “convidados” e os “observadores” terão direito apenas a voz;

§ 1º - No sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos a comissão organizadora designará a localização para cada categoria dos membros participantes.

§ 2º - A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da plenária final, será presidida pela comissão organizadora.

§ 3º - A apreciação e votação das propostas constantes na consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho terão o seguinte encaminhamento:

- I. A Comissão Organizadora procederá à leitura do relatório de cada grupo, de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como **DESTAQUE** para serem apreciados.
- II. Após a leitura do relatório de cada grupo, os pontos não anotados como **DESTAQUE**, serão considerados como aprovados por unanimidade pela plenária



- final e, em seguida, chamada por ordem um a um dos **DESTAQUES** para serem apreciados;
- III. Todos os **DESTAQUES** deverão ser manifestado pelos participantes;
- IV. Os propositores dos DESTAQUES terão um tempo de dois minutos para defesa do seu ponto de vista, após o que, o presidente concederá a palavra e o membro que se apresenta para defender posição contrária a do propositor, podendo ser concedido uma réplica de um minuto para cada uma das partes, procedendo-se em seguida a votação de divergência;
- V. A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.
- VI. Para votação considerar-se-á favorável o número de delegados que levantarem os seus respectivos crachás.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL DA SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Artigo 10º - Cada entidade poderá inscrever candidato junto a comissão organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Monte Negro - RO para representar o município na etapa estadual, observando a paridade.

Artigo 11º - A comissão organizadora proceder-se-à contagem dos votos da plenária.

Artigo 12º - A eleição se procederá por votação nominal, onde cada delegado vota em um candidato.

§ 1º – Serão considerados votos nulos as cédulas com votação em mais de um candidato e/ou com letra ilegível.

§ 2º - O número de delegados, a serem eleitos pelo município de Monte Negro - RO será 4 (quatro).

Artigo 13º - Serão eleitos os candidatos que individualmente obtiverem mais votos.

§ Único – Em caso de empate, prevalecerá a maior idade, continuando será realizado por sorteio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora da 1ª



Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Monte Negro - RO.

Artigo 15º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Monte Negro - RO procurará atender as necessidades das pessoas com deficiência conforme estabelece a Lei Brasileira de Inclusão.

Artigo 16º - Esta resolução, revogados as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Homologo a Resolução nº. 008/2025 do Conselho Municipal de Saúde/ Monte Negro – RO.

Bruno Stephano Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Joab Alves de Lucena
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BRUNO STEPHANO FERREIRA DA SILVA - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CPF: 024.40*. **2-*9 em **03/04/2025 11:27:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11X4.3927.530X.3268.1542, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOAB ALVES DE LUCENA - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**, CPF: 041.36*. **2-*6 em **03/04/2025 11:03:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1147.0703.247A.404Z.0362, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.218.3D3** - Tipo de Documento: **RESOLUÇÃO - CMSMN - Nº 8/2025**

Elaborado por **EMILLY EUFRAZIA DE ALMEIDA**, CPF: 060.92*. **2-*6 , em **03/04/2025 - 10:45:31**

Código de Autenticidade deste Documento: 10H2.3H45.8319.K374.2426

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

